

LEI MUNICIPAL Nº 5105
PROJETO DE LEI Nº 5565

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO A DESAFETAR IMÓVEL CONSTANTE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL”.

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica Desafetada de sua característica de uso institucional a área de terreno medindo 17.200,44 metros quadrados, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº AV.8-M.47.094, de propriedade do Município de São Sebastião do Paraíso, situado nesta cidade, contendo os seguintes limites e confrontações:

I - Um terreno com benfeitorias, de formato irregular, caracterizado como **ÁREA INSTITUCIONAL 2 Quadra N1, no Bairro Jd. Diamantina**, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se de quem da Avenida 1 olha para o imóvel: Pela frente divide-se com a referida rua e mede 51,11 metros mais 12,51 metros em curva com raio de 9,00 metros, ângulo interno de 79,67° e corda de 11,53 metros fazendo entre a corda da curva e a frente do lote um ângulo interno de 140,16°; do lado direito divide-se com a rua 15 mede 83,19 metros mais 25,03 metros em curva com raio de 18,00 metros, ângulo interno de 79,67° e corda de 23,06 metros fazendo entre a corda da curva e a frente do lote um ângulo externo de 140,16°; daí volve-se a direita dividindo com a rua 13 mede 147,20 mais 8,34 metros em curva com raio de 6,00 metros, ângulo interno de 79,68° e corda de 7,69 metros fazendo entre a corda da curva e a frente do lote um ângulo interno de 140,16°; daí volve-se a esquerda dividindo com a rua 8 mede 63,53 metros fazendo um ângulo interno de 70,69° com seu fundo; do lado esquerdo divide-se com a área verde 4 e mede 136,87 metros fazendo um ângulo interno de 79,67° com a frente do Lote e um ângulo interno de 109,32° com seu fundo; e finalmente nos fundos mede 235,42 metros e divide-se com o proprietário(a) Lucy Aparecida de Oliveira Zague; totalizando uma área de 17.200,44 metros quadrados.

Parágrafo único. A área de terreno ora desafetada de sua característica de uso institucional passará ao patrimônio disponível do município.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 26 de dezembro de 2023.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal